



AUTORIZAÇÃO

DO: INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.

PARA: DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÕES.

ASSUNTO: ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PÚBLICA.

Estando devidamente cumpridas as formalidades legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório na modalidade Concorrência, em formato Eletrônico, sob o critério de julgamento Menor Preço Por Lote, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA MANUAL E MECANIZADA, COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA (LIXO DIVERSIFICADOS) E EQUIPE PADRÃO PARA MANUTENÇÃO EM ÁREAS VERDES NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE.**

A licitação será instruída com o respectivo Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Risco, Termo de Referência, projetos, planilhas orçamentárias, cronogramas físicos-financeiros e demais peças técnicas, devidamente aprovados pela autoridade competente, os quais deverão ser anexados ao edital e integrados aos autos do processo.

Para tanto, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias à instauração e adequada instrução do respectivo processo administrativo, com vistas à formalização e tramitação da presente contratação.

Atenciosamente,

Caucaia/CE, 29 de dezembro de 2025.

José Lucas da Silva Pinheiro

Ordenador de Despesas do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC





PORTARIA Nº 05, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

DELEGA O SERVIDOR JOSÉ LUCAS DA SILVA PINEHIRO, A COMPETÊNCIA DE ORDENAR DESPESAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-IMAC, NA FORMA QUE INDICA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA - IMAC, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso V e art. 143, inciso II, alínea a, parágrafo único, ambos da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c o Decreto nº 1.352, de 31 de julho de 2023:

CONSIDERANDO o inciso II, do artigo 4º da Lei Complementar nº 18, de 21 de novembro de 2014, alterado pela Lei Complementar nº 49, de 17 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO a necessidade de assinaturas em empenhos, liquidações e demais atos de ordenação de despesas e o princípio da eficiência e eficácia do direito administrativo na gestão deste órgão público, o **Presidente do Instituto do Meio Ambiente de Caucaia - IMAC**.

RESOLVE:

Art. 1º. DELEGAR, a partir de 26 de fevereiro de 2025, o servidor José Lucas da Silva Pinheiro, matrícula 92965, simbologia ASS- II, integrante da estrutura organizacional básica do Poder Executivo, criado pela Lei Complementar nº 94, de 23/12/2021, regulamentada pelo Decreto nº 1.354 de 01/08/2023, as atribuições que lhe são conferidas na forma da Lei Orgânica do Município e demais normas municipais aplicadas à função de Liquidante e Ordenador de Despesas.

Art. 2º. O servidor supracitado no artigo anterior ficará diretamente responsável por seus atos, não recaiando responsabilidade sobre o Presidente, quando o mesmo utilizar da competência delegada nesta portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE CAUCAIA - IMAC, em 26 de fevereiro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br **FELIPE LEITE RIBEIRO**
Data: 26/02/2025 16:18:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Leite Ribeiro

Presidente

Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia - IMAC

Página 1 de 1





AUTUAÇÃO

CONCORRENCIA, em formato ELETRONICO nº 2026.01.06.01-IMAC

FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC (Lei Municipal N° 3.625, de 30 de junho de 2023) da Prefeitura Municipal de Caucaia/CE e o DECRETO N° 1.524, de 21 de novembro de 2025.

Hoje, nesta cidade, na sala no Departamento de Gestão de Licitações da Prefeitura Municipal de Caucaia, **AUTUO** e **TOMBO** sob nº **2026.01.06.01-IMAC**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, em formato **ELETRONICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, o processo de licitação, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA MANUAL E MECANIZADA, COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA (LIXO DIVERSIFICADOS) E EQUIPE PADRÃO PARA MANUTENÇÃO EM ÁREAS VERDES NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE**, que adiante se vê.

Ante a manifestação da autoridade competente, estando presentes os requisitos mínimos necessários a abertura do procedimento, do que para constar, lavrei este termo. Eu Maria Fabiola Alves Castro, Agente de Contratação do Município de Caucaia/CE, o subscrevo.

CAUCAIA/CE, 06 de janeiro de 2026.



Maria Fabiola Alves Castro
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 46, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Designa o agente de contratação e comissão de contratação para atuar nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 1.392, de 03 de janeiro de 2024, no âmbito do Município de Caucaia.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 62, inciso II da Lei Orgânica do Município de Caucaia c/c a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal 3.625, de 30 de junho de 2023 (Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC) e Decreto Municipal nº 1.392, de 03 de janeiro de 2024.

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.844, de 04 de fevereiro de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR o Agente de Contratação e a respectiva equipe de apoio para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de interesse da Administração Municipal, a saber:

I- AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Maria Fabíola Alves Castro, inscrita no CPF nº xxx.062.463-xx.

II- EQUIPE DE APOIO: Alessandra Ferreira Rocha, inscrita no CPF nº xxx.639.293-xx e José Ivan dos Santos Filho, inscrito no CPF nº xxx.019.133-xx.

Art. 2º. Esta Portaria estabelece ainda regras e diretrizes para atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em consonância com a Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023 (Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC) e Decreto Municipal nº 1.392, de 03 de janeiro de 2024, no âmbito do Município de Caucaia.

Art. 3º. Ao agente de contratação designado nesta portaria, caberá em especial:

I - receber os documentos condizentes a fase preparatória e atuar o procedimento administrativo de licitação ou edital, conforme o caso;

II - confeccionar a minuta do edital e submeter a mesma ao parecer jurídico e ou confeccionar edital definitivo, caso os mesmos já não se façam presentes na fase preparatória;





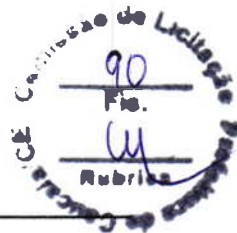
- III - realizar a publicação do extrato contendo o resumo do aviso de licitação;
- IV - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- V - operar a plataforma eletrônica e ou realizar os atos pertinentes a realização do certame;
- VI - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso;
- VII - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:
- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - e) proceder ou solicitar auxílio à comissão correspondente, quando for o caso, para fins de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica dos documentos de habilitação, caso haja possibilidade, nos termos disposto no §1º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

Art. 4º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais e no caso da inexistência de Comissão própria no Órgão demandante em se tratando dos Procedimentos Auxiliares, a Agente de Contratação será substituída por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 03(três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 5º. Compõem a Comissão de Contratação:

I - Maria Fabíola Alves Castro, inscrita no CPF nº xxx.062.463-xx - Presidente





II - Alexsandra Ferreira Rocha, inscrita no CPF nº xxx.639.293-xx – Membro da Equipe de Apoio; e

III – José Ivan dos Santos Filho, inscrito no CPF nº xxx.019.133-xx – Membro da Equipe de Apoio.

Art. 6º. Em suas ausências ou impedimentos, os integrantes da Equipe de Apoio poderão ser substituídos pelas servidoras Gleiciane Menezes da Silva, inscrita no CPF nº xxx.264.453-xx e Tatiana Meneses Barroso, inscrita no CPF nº xxx.957.923-xx.

Art. 7º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação na etapa do processo licitatório, de que trata o art. 3º.

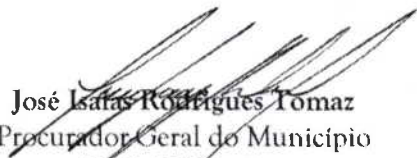
Parágrafo único. A equipe de apoio poderá solicitar manifestação técnica do órgão de assessoramento jurídico ou de outros setores do órgão ou da entidade licitante, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar sua decisão.

Art. 8º. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Administração Municipal de Caucaia, com base na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Municipal 3.625, de 30 de junho de 2023 (Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC) e Decreto Municipal nº 1.392, de 03 de janeiro de 2024.

Art. 9º. Fica revogada a Portaria nº 04, de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 9º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, em 1º de setembro de 2025.


José Laífas Rodrigues Tomaz
Procurador-Geral do Município
OAB/CE 17.210





MINUTA EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.01.06.01-IMAC

CONTRATANTE:

01. INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA MANUAL E MECANIZADA, COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA (LIXO DIVERSIFICADOS) E EQUIPE PADRÃO PARA MANUTENÇÃO EM ÁREAS VERDES NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia XX de XXX de 2026 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

Aberto

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

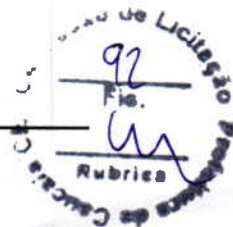
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 75.773.734,80 (setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

LOCAL:

Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil
www.licitamaisbrasil.com.br





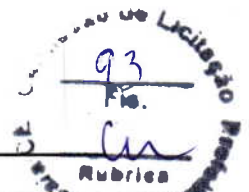
MINUTA DE EDITAL CONCORRÊNCIA Nº xxxximac

O MUNICÍPIO de CAUCAIA/CE, através do Instituto do Meio Ambiente, requisitante do presente processo, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, o qual será conduzido pela Agente de Contratação, Sra. Maria Fabiola Alves Castro, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 3.625/2023, Decreto Municipal de Nº 1.524, de 21 de novembro de 2025 e na Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA MANUAL E MECANIZADA, COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA (LIXO DIVERSIFICADOS) E EQUIPE PADRÃO PARA MANUTENÇÃO EM AREAS VERDES NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CAUCAIA-CE.
ÓRGÃOS INTERESSADO	INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE
INÍCIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	XX de XXX de 2026 às 15h:30min (horário de Brasília)
FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	XX de XXX de 2026 às 09h20min (horário de Brasília)
ABERTURA DA LICITAÇÃO:	XX de XXX de 2026 às 09h30min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	O critério de julgamento adotado será MENOR PREÇO POR LOTE, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, conforme disposto no art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.
MODO DE DISPUTA	ABERTO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	www.licitamaisbrasil.com.br
FUNDAMENTAÇÃO	Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 3.625/2023, Decreto Municipal de Nº 1.524, de 21 de novembro de 2025 e na Lei Complementar nº 123/2006.
REGIME DE EXECUÇÃO	EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS	NÃO

A Concorrência na forma eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Contratação da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA/CE, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITA MAIS BRASIL", no endereço





www.licitamaisbrasil.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento e operacionalização na Plataforma Licita Mais Brasil, poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone 08005916173, WhatsApp (11) 4040-8714 ou e-mail contato@licitamaisbrasil.com.br, de segunda a sexta-feira das 08 às 17 horas.

1. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

1.1. O objeto da presente licitação é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA MANUAL E MECANIZADA, COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA (LIXO DIVERSIFICADOS) E EQUIPE PADRÃO PARA MANUTENÇÃO EM ÁREAS VERDES NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.

1.2. O valor estimado para este serviço está em torno de R\$ 75.773.734,80 (setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos).

1.3. A licitação será MENOR PREÇO POR LOTE, conforme constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.4. Integram o edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos, que especificam o serviço:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II- MINUTA DE CONTRATO;

ANEXO III – DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA;

ANEXO V – PROJETOS, PLANILHAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS ANEXOS.

1.5. GESTÃO DO CONTRATO

1.5.1. A gestão do contrato observará as disposições constantes do Termo de Referência, em especial o item 6, que disciplina a matéria.

1.6. ENTREGA DO OBJETO/EXECUÇÃO

1.6.1. A execução do objeto observará as disposições constantes do Termo de Referência, em especial o item 5.

1.6. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.6.1. A Condições de pagamento observará as disposições constantes do Termo de Referência, em especial o item 7.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados na Plataforma de Licitações Eletrônicas Licita Mais Brasil, disponível no link www.licitamaisbrasil.com.br.





2.2. Em atendimento ao §10, do art. 80 da Lei nº 14.133/21, só poderão participar da fase de julgamento deste certame as empresas devidamente qualificadas tecnicamente, que possuem o Certificado de Pré-qualificação vigente emitido pela Prefeitura Municipal de Caucaia, conforme com o Edital de **Pré-Qualificação nº 2025.08.14.01-IMAC.**

2.3. Os licitantes interessados deverão se antecipar aos prazos do processo, visto que a Plataforma pede um prazo de 24 horas úteis para a análise e aprovação dos cadastros.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

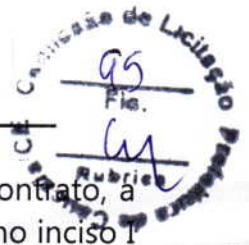
2.6. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.7. Nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, não haverá aplicação do tratamento diferenciado e favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação ultrapassa o limite máximo de receita bruta admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.8. DA PREVISÃO DE CONSÓRCIO

- a) É admitida a participação de consórcio nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.
- b) Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:
- c) Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;
- d) Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;
- e) Admissão, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado e para efeito de habilitação técnica, poderá ser realizado o somatório dos quantitativos de cada consorciado, observando-se que os atestados apresentados deverão referir-se a períodos concomitantes, de modo a comprovar efetivamente a capacidade técnica no mesmo intervalo temporal;
- f) Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;
- g) Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato.
- h) O caso de consórcio de empresas é permitido o somatório de valores de cada consorciado, desde que em períodos concomitantes, na proporção de sua respectiva participação. Não se aplica essa regra no caso de consórcio de empresas formado unicamente por microempresas e empresas de pequeno porte.





- i) O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I do caput deste artigo.
- j) A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.
- k) Para o consórcio haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira.
- l) O acréscimo previsto no subitem não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, conforme disposto no art. 15. § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- m) O acréscimo de 10% (dez por cento) nos requisitos de habilitação econômico-financeira para consórcios encontra amparo na legislação e na boa prática administrativa, considerando a necessidade de assegurar a execução regular e contínua dos serviços de limpeza urbana, coleta manual e mecanizada de resíduos sólidos, bem como manutenção de áreas verdes no Município de Caucaia/CE.
- n) Esse critério busca compensar eventuais riscos adicionais inerentes à contratação de consórcios, uma vez que a gestão compartilhada pode demandar maior coordenação entre as empresas participantes, além de implicar em divisão de responsabilidades administrativas, operacionais e financeiras. Assim, o acréscimo funciona como mecanismo de proteção ao interesse público, garantindo que apenas agrupamentos empresariais com capacidade econômico-financeira ampliada participem do certame, assegurando a adequada alocação de recursos humanos, frota, maquinário e insumos necessários para a plena execução contratual.
- o) No caso específico, o objeto licitado abrange atividades de alta relevância e essencialidade, tais como coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, serviços de limpeza em áreas públicas e manutenção de áreas verdes, tanto na sede quanto nos distritos e zona rural do Município, exigindo, portanto, comprovação de robustez financeira proporcional à complexidade e abrangência do contrato.
- p) Dessa forma, a exigência do acréscimo de 10% para consórcios revela-se medida proporcional, razoável e compatível com o interesse da Administração, de modo a garantir que o futuro contratado disponha de condições financeiras suficientes para atender integralmente às necessidades do serviço público, sem riscos de paralisação ou descumprimento contratual.

2.9. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.9.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.9.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.9.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.9.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;





2.9.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.9.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.9.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.9.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.9.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.11. O impedimento de que trata o item 2.9.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.9.4 e 2.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9.14. O disposto nos itens 2.9.4 e 2.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.16. A vedação de relação de parentesco com autoridade superior ou agente público do órgão, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada depois das fases de lances e de julgamento de propostas.

3.2. Os licitantes encaminharão, *exclusivamente* por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.





3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.3.4. Declare sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.3.5. Declare que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

3.3.6. Declare que as propostas econômicas apresentadas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na Plataforma Licitá Mais Brasil e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.





- 3.13. A verificação dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 3.14. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 3.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 3.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 3.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1. Valor unitário ou desconto total inicial;
- 4.1.2. Valor unitário ou desconto total final;
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante que não quiser utilizar a ferramenta de lances automáticos deverá cadastrar o mesmo valor no campo do lance inicial e no campo do lance final;
- 4.4. A variação entre lances deverá respeitar a variação mínima definida pelo órgão comprador;
- 4.5. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.13. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.16. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela Agente de Contratação, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

5.1. A abertura da sessão será realizada pela Agente de contratação, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até o encerramento do recebimento das propostas iniciais.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

5.6. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos) reais;

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

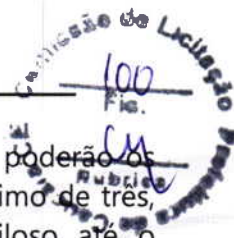
5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa "ABERTO", onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

5.10.1. O modo de disputa será "ABERTO", com duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública, inclusive no caso de lances intermediários. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



5.10.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.10.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.10.6. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.7. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.8. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

5.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.17.2.2. Empresas brasileiras;



20



- 5.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado.
- 5.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.18.4. A Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.18.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.19. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.20. DA PROPOSTA READEQUADA

- 5.20.1. O preenchimento da proposta de preços readequada deverá ser realizado no sistema eletrônico, em estrita observância às seguintes exigências mínimas:
- Indicação da Modalidade e o Número da Licitação;
 - Identificação da Licitante, compreendendo a razão social, inscrição no CNPJ, endereço completo - inclusive CEP, número do telefone e e-mail;
 - Identificação do(a) seu(a) Representante Legal, compreendendo o nome completo, inscrição no CPF, número celular e e-mail;
 - Descrição do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes neste edital e demais documentos técnicos em anexos;
 - Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (REAL), de acordo com os preços praticados no mercado, com arredondamento de duas casas decimais considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo a este Edital.
- 5.20.2. Acompanharão obrigatoriamente a Proposta, como partes integrantes dela, os anexos descritos adiante, os quais deverão conter o nome da licitante, a assinatura e o título profissional de quem os elaborou, e o número da Carteira do CREA ou CAU deste profissional:
- 5.20.2.1. Planilha de Orçamento, conforme anexo, contendo preços unitários e totais de todos os itens de serviços constantes da planilha de preços e composições de preços unitários de todos os itens, contendo todos os insumos e coeficientes de produtividade de cada serviço, quais sejam: equipamentos, mão-de-obra (direta e indireta), totalização de encargos sociais, insumos, transportes, BDI, totalização de impostos e taxas e quaisquer outros necessários à execução dos serviços, devendo o valor total da Composição de Preços Unitários de cada serviço ser igual ao valor proposto, devendo refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;





- 5.20.2.2. A planilha de orçamento da licitante não poderá cotar quantitativo divergente ao disposto na planilha orçamentária elaborada pelo Engenheiro da Administração;
- 5.20.2.3. Os preços unitários que refletirão o global proposto, não poderá exceder aos constantes da planilha de orçamento do Projeto Executivo, sob pena de desclassificação.
- 5.20.2.4. Planilha de Composição de Preços Unitários, conforme anexo, que dará origem à planilha orçamentária.
- 5.20.2.5. Cronograma Físico-Financeiro, conforme anexo, compatível com os serviços;
- 5.20.2.6. Planilha Analítica de Encargos Trabalhistas e Sociais, conforme anexo;
- 5.20.2.7. Composição Analítica da Taxa de B.D.I. (Bonificação e Despesas Indiretas), conforme anexo.
- 5.20.2.8. Os tributos referentes ao Imposto de Renda – Pessoa Jurídica - IRPJ e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL não deverão integrar o cálculo do Benefício de Despesas Indiretas - BDI, nem tampouco a planilha de custo direto, por se constituírem em tributos de natureza direta e personalística, que oneram pessoalmente a CONTRATADA, não devendo ser repassados ao CONTRATANTE, como também os custos de mobilização e desmobilização de canteiro, quando for o caso.

5.21. **DA FASE DE JULGAMENTO**

5.22. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, e especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta mediante Consulta Consolidada junto ao Tribunal de Contas da União - TCU no seguinte endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

5.23. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429, de 1992.

5.24. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.24.1. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.24.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.24.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.25. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

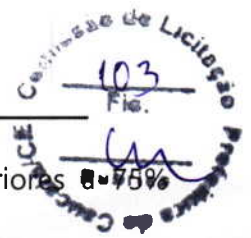
5.26. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.26.1. Contiver vícios insanáveis;

5.26.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

5.26.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.





5.27. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.27.1.A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

5.27.2.Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.27.3.Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.28. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.29. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

5.29.1.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.30. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.31. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.32. Em se tratando de serviços comum de engenharia o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

5.33. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.34.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.35.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.36. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





5.37. Toda desclassificação será sempre fundamentada e registrada na plataforma eletrônica.

5.38. Se a proposta de menor preço não for aceitável, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, verificando sua compatibilidade e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor global, a Agente de Contratação passará ao julgamento da habilitação.

6.2. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, no que couber.

6.3. O licitante primeiro colocado terá o prazo de 2 (duas) horas. A Plataforma Licita Mais Brasil, permite que o licitante deixe seus documentos previamente salvos na Plataforma, sendo necessário somente confirmar o envio dos arquivos durante a fase de habilitação.

6.3.1. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento previsto no art. 70, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, 2021.

6.3.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

6.3.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.

6.3.4. A Agente de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

6.3.4.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 6.3.4, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

6.4 TERMO DE CONTRATO

6.5 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

6.6 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

6.7 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) enviar em meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.





6.8 Os prazos dos itens 6.7 e 6.8 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.9 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, no endereço eletrônico citado no subitem 7.3 abaixo.

7.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do sistema utilizado na realização do certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

7.2.1. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no subitem 7.2, o Agente de Contratação poderá adiar a abertura da sessão pública, mediante aviso no sistema utilizado na realização do certame.

7.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço: www.licitamaisbrasil.com.br, com a informação do nº 2026.01.06.01-IMAC, da Concorrência Eletrônica, o órgão ou entidade promotor da licitação e Agente de Contratação responsável.

7.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão Permanente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

7.6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

7.6.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.2. Qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata, a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos depois da arrematante ser aceita e habilitada. A falta de manifestação imediata da (s) licitante(s) importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Autoridade competente à vencedora.

7.6.3. Uma vez manifestado o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6.4. O recurso de que trata subitem 7.6.2. será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3





(três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021.

7.6.5. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

7.6.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

7.6.9. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

7.6.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.6.11. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

7.6.12. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.6.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://www.caucaia.ce.gov.br/licitacao.php>.

7.7. DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO E CONTRARRAZÕES ADMINISTRATIVAS:

7.7.1. O pedido de objeção deverá ser apresentado em única via pelo representante legal da empresa através do próprio do Sistema Eletrônico e com dados de contato da impugnante no qual o Agente de Contratação enviará resposta ao pedido.

a) Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

b) O endereçamento ao Agente de Contratação da Prefeitura de Caucaia/CE;

c) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

d) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub-itens contra razoados;

e) O pedido, com suas especificações.

7.7.2. O recurso ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.

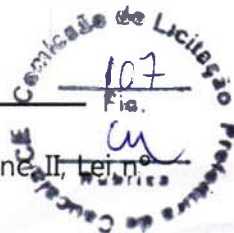
7.7.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br.

7.8. DO ENCERRAMENTO RECURSAL

7.8.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá: (Art. 71, Lei nº 14.133/21)

7.8.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades; (Art. 71, inc. I, Lei nº 14.133/21)





7.8.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade; (Art. 71, inc. II, Lei nº 14.133/21)

7.8.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; (Art. 71, inc. III, Lei nº 14.133/21)

7.8.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação. (Art. 71, inc. IV, Lei nº 14.133/21)

7.8.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. (Art. 71, §1º, Lei nº 14.133/21)

7.8.3. O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. (Art. 71, §2º, Lei nº 14.133/21)

7.8.4. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados. (Art. 71, §3º, Lei nº 14.133/21)

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

8.1.3. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.4. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.5. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.8. Fraudar a licitação

8.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.9.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.9.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

8.1.9.3. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

8.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

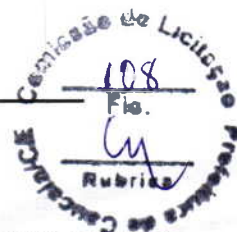
8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;





8.3.4. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.5. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.7, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.10.2 e 8.1.10.3, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1 a 8.1.16, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.8, 8.1.9, 8.1.10, 8.10.2 e 8.1.10.3, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2, 8.1.3, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.14.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no Sistema.

8.14. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sistema serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. É facultado, ao Agente de Contratação, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder, em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

9.2. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.3. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições desta Concorrência, sujeitando-se o licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21.

9.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

9.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.10. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e membros da Equipe de Apoio do Município de Caucaia/CE.

9.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, que decidirá com base na legislação em vigor.

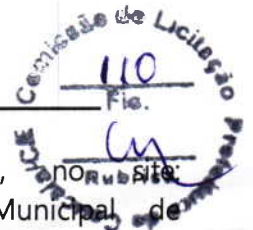
9.12. A Administração, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Adjudicatária a terceiros, sejam estes fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.13. Não havendo expediente na Prefeitura Municipal de Caucaia na data marcada, a sessão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

9.14. O Município de Caucaia/CE se reserva ao direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

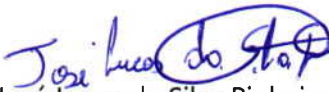


12



9.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no site: <https://www.caucaia.ce.gov.br/licitacao.php> (Portal Oficial da Prefeitura Municipal de CAUCAIA/CE); <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php> (Portal de Licitações do TCE/CE) - <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1> (Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP).

Caucaia/CE, XX de XXX de 202X.


José Lucas da Silva Pinheiro

Ordenador de Despesas do Instituto de Meio Ambiente do Município de Caucaia – IMAC





ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA





ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
_____, QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA, POR
INTERMÉDIO DA _____ E A
EMPRESA _____.

O MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rodovia CE-090, KM 01, Nº1076, Itambé, CEP: 61.600-060, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.616.162/0001-06, através da Secretaria de _____, neste ato representado pela Ordenadora de Despesa o(a) Sr(a). _____, ao final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e a _____ inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, BAIRRO: _____ - _____ - CEP: _____ doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônico n. XXXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de _____ nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VALOR TOTAL
1				

1.2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. O Edital da Licitação;

1.2.4. A Proposta do CONTRATADO;

1.2.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que mantidas as condições vantajosas para a





Administração, até o limite máximo de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 1.524, de 21 de novembro de 2025, que classifica como serviço contínuo, para fins de prorrogação contratual, aquele referente à coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos e hospitalares.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, firmado por ambas as partes.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência ANEXO I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA– PREÇO

4.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxx)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado.

6.2. O orçamento estimado pela Administração baseou-se em tabelas referenciais oficiais, descritas nos projetos, sendo que devem estas serem seguidas para fins de reajuste.

6.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Custo de Construção- INCC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).





- 6.6. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 6.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.8. caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.10. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme previsão do Art. 136, da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

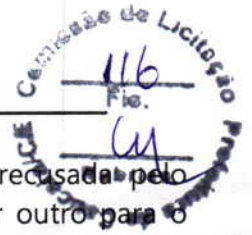
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto;
- 7.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 7.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 7.1.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.1.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 7.1.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



- 7.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 7.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 7.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.1.14. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 7.1.15. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 7.1.16. Exigir do CONTRATADO que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 7.1.16.1. "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 7.1.16.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 7.1.16.3. Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 7.1.16.4. Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- 7.1.16.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 7.1.16.6. A documentação disposta acima deverá ser apresentada de acordo com o tipo de obra ou serviços de engenharia contratado.
- 7.1.17. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 7.1.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.1.19. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.1.20. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 8.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração, no local do serviço para representá-lo preposto, na execução do contrato.



8.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

8.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato. nos termos do da Lei nº de artigo 48, parágrafo único, 14.133/2021;

8.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.10.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.10.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

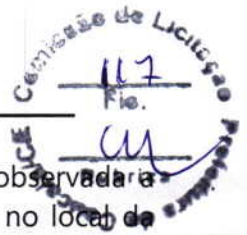
8.10.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.10.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.10.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

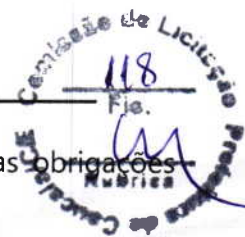
8.10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;





- 8.11. Comunicar ao Fiscal do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local de execução dos serviços;
- 8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos relativos à execução do empreendimento.
- 8.13. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução de objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.15. Assegurar aos seus trabalhadores ambientes de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 8.16. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 8.17. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações do Poder Público, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 8.20. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 8.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 8.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 8.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 8.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;





- 8.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116, da Lei 14.133/2021;
- 8.29. Comprovar a reserva de cargos, a que se refere a subcláusula acima, sempre que for solicitado, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.31. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.32. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 8.33. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 8.34. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do projeto.
- 8.35. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 8.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 8.37. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 8.38. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e comunicação.
- 8.39. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas atuação.
- 8.40. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o as licenças necessárias e demais caso, documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 8.41. Elaborar o Diário de Obra incluindo todas as informações pertinentes sobre o andamento dos serviços, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.42. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com





vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

8.43. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

8.44. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

8.45. Providenciar, de acordo com o objeto contratado, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.)

8.46. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.46.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.47. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;

8.48. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96, da Lei nº 14.133/2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. A garantia da execução do contrato deverá ser realizada, pela CONTRATADA, de acordo com as modalidades abaixo, sendo os recibos de caução emitidos pelo setor responsável da Administração:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

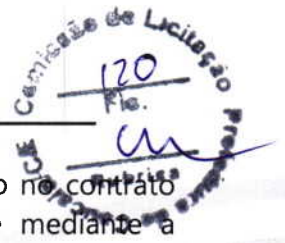
II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observadas as seguintes regras nas contratações regidas pela Lei 14.133:





I - O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

9.4. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo de Construção-INCC.

9.5. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços e se houver acréscimo contratual, nas mesmas condições acima.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

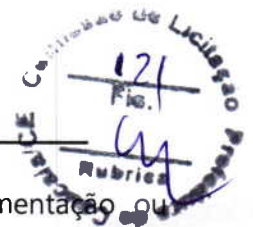
- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

iv) Multa:

Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

a. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;





b. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "e" a "h", de 5% (cinco por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

d. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

e. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

f. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

g. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.2. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



10.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Administrativa	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caucaia/CE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

16.2. E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Caucaia/Ce, ____ de ____ de ____ 2025

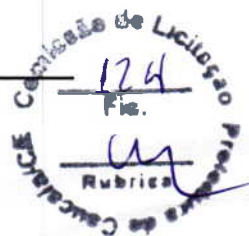
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____





ANEXO III – DECLARAÇÃO

Local de Data

À

Prefeitura Municipal de Caucaia

Prezados Senhores,

OBJETO:XXXXXXX.

Prezados Senhores,

A Empresa.....(nome da empresa)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada (endereço completo) ,

1) DECLARAMOS, para os devidos fins que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARAMOS, para os devidos fins e sob as penas da Lei, que atende a todas as exigências requeridas para habilitação na Concorrência Eletrônica.

2) DECLARAMOS, sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova no processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, junto ao Município de Caucaia, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos do edital, se responsabilizando pela veracidade dos documentos apresentados, bem como pela proposta ofertada, tudo de acordo com os prazos e condições determinados.

3) DECLARAMOS, para fins da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA em pauta, sob penas da lei, junto ao Município de Caucaia/CE, que não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à participação e habilitação no presente processo de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA, bem assim estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores.

4) DECLARAMOS, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante) CPF Nº ____ - ____





ANEXO IV – MODELO DE CARTA PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Caucaia/CE.

Prezado Agente de Contratação,

Apresento nossa proposta de preços referente a Concorrência Eletrônica Nº 2025.XX.XX.XX-SEINFRA, que versa sobre a _____, conforme se segue. Informo inteira submissão às cláusulas e condições existentes no Edital de Licitação Eletrônica e Termo de Referência, como também aos ditames das Leis e Decretos que regem este procedimento administrativo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	VR. UNITARIO	VR. TOTAL
1					

Valor global da Proposta: _____ (_____)

Validade da Proposta:

Razão Social:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço Comercial:

Telefone/E-mail:

Banco, Agência e nº da Conta:

Nome do Representante: CPF/RG:

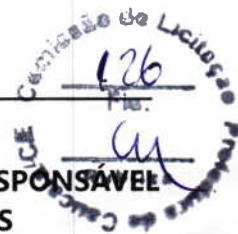
Declaro que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta.

Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local/data

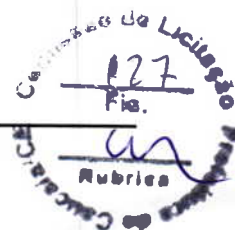
Identificação e Assinatura do Responsável ou seu Representante Legal





**ANEXO V – PROJETOS (TERMO DE REFERENCIA ELABORADO PELO RESPONSÁVEL
TÉCNICO), PLANILHAS, CRONOGRAMAS E DEMAIS ANEXOS**





DESPACHO

À(O)

ASSESSOR(A) JURÍDICO(A)

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE

Assunto: Análise da Minuta de Edital e anexos.

Senhor(a) Assessor(a),

Encaminhamos a Vossa Senhoria o procedimento licitatório na modalidade CONCORRENCIA, em formato ELETRÔNICA de nº **2026.01.06.01-IMAC**, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA MANUAL E MECANIZADA, COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA (LIXO DIVERSIFICADOS) E EQUIPE PADRÃO PARA MANUTENÇÃO EM ÁREAS VERDES NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE, formulamos consulta para fins de análise e viabilidade jurídica quanto ao procedimento, com fundamento no inciso I, §1º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Para tanto, encaminhamos a minuta de Edital e anexos, assim como, todo a fase preparatória, de modo que se proceda a realização do controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação pretendida.

Sendo que, após manifestação dessa assessoria, retorne os autos com parecer conforme exigido na mencionada norma.

Caucaia/CE, 06 de janeiro de 2026.


Maria Fabiola Alves Castro
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO 02.01/2026 - CC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Concorrência nº 2026.01.06.01-IMAC.

ÓRGÃO INTERESSADO: Instituto de Meio Ambiente de Caucaia.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA MANUAL E MECANIZADA, COM TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM ÁREAS PÚBLICAS DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA (LIXO DIVERSIFICADOS) E EQUIPE PADRÃO PARA MANUTENÇÃO EM ÁREAS VERDES NA SEDE, DISTRITOS E ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA-CE.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e emissão de parecer jurídico acerca do Processo Administrativo Concorrência nº 2026.01.06.01-IMAC, com vistas ao controle prévio de legalidade do procedimento adotado.

Compulsando os autos, vê-se que o processo está instruído com as seguintes peças:

- Documento de Formalização da Demanda;
- Projeto Básico;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Mapa de Gerenciamento de Risco;
- Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro;
- Termo de Referência;
- Minuta do Edital.



É o que importa relatar.

II. DO PARECER JURÍDICO E SEU CARÁTER NÃO VINCULANTE

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 53, ao tratar sobre as atribuições do órgão de Assessoramento Jurídico da Administração, estabelece que cabe a ele realizar prévio controle de legalidade, mediante análise jurídica das contratações públicas: "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação".

Neste ponto, importa destacar que o parecer jurídico, elaborado com vista a orientar o agente público na tomada de decisão, tem caráter meramente opinativo não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, conforme decidido pelo c. STF na ADPF nº 412/DF (Rel. Min, Alexandre de Moraes, DJE27/02/2020).

No referido julgamento, assentou o eminente Ministro Alexandre de Moraes que:

A consultoria jurídica prestada pelos órgãos da Advocacia Pública (art. 732, CF) - Procuradorias-Gerais dos Estados e Municípios - não tem caráter vinculativo e os pareceres editados com base nessa atribuição não compelem a Administração à produção de atos administrativos com conteúdo convergente ao da orientação expedida pelo órgão de consultoria.

Fixadas essas premissas, passa-se à análise do caso.

III. DA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA Nº



2026.01.06.01-IMAC.

Verifica-se, inicialmente, que o Instituto de Meio Ambiente de Caucaia, apresentou o Documento de Formalização da Demanda requerendo a contratação de empresa especializada na execução de serviço de coleta manual e mecanizada, com transporte de resíduos sólidos em áreas públicas das atividades de limpeza urbana (lixo diversificado) e equipe padrão para manutenção em áreas verdes na sede, distritos e zona rural do Município de Caucaia-CE.

Destacou-se que: “a contratação de empresa especializada na execução de serviços de coleta manual e mecanizada, com transporte de resíduos sólidos em áreas públicas, das atividades de limpeza urbana e de equipe padrão para manutenção em áreas verdes no município de Caucaia-CE faz-se necessária para garantir a qualidade de vida da população e a preservação do meio ambiente. A correta gestão dos resíduos sólidos é fundamental para a saúde pública, evitando a proliferação de doenças e a contaminação do solo e dos recursos hídricos.”

Menciona-se, ainda, que: “a manutenção em áreas verdes contribui para a melhoria do aspecto visual da cidade, promovendo o bem-estar dos moradores e incentivando a prática de atividades ao ar livre. A contratação de uma empresa especializada nesses serviços garante a eficiência na execução das atividades, com profissionais capacitados e equipamentos adequados, proporcionando um ambiente mais limpo e agradável para a comunidade de Caucaia.”

Salienta-se, ainda, que a presente licitação é oriunda do processo Pré-Qualificação Nº 2025.08.14.01-IMAC, publicado em 12 de setembro de 2025. Desta forma, o edital estabeleceu, que o procedimento de pré-qualificação permaneceria permanentemente aberto para a inscrição de interessados, nos termos do art. 80, § 2º, da Lei nº 14.133/2021. A publicação ocorreu em 12 de setembro de 2025, permanecendo o primeiro ciclo aberto até o dia 29 do mesmo mês. Nessa etapa,



foram analisados os documentos apresentados, tendo sido realizada diligência para esclarecimentos, cujo resultado foi divulgado em 22 de outubro, concedendo-se ao interessado o prazo de um dia útil para manifestação. Após a análise decorrente da diligência, foi divulgado, em 04 de novembro, o resultado dos participantes pré-qualificados. Na sequência, foi aberto o prazo recursal, oportunidade em que duas empresas apresentaram manifestações, observando-se o disposto no art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Decorrido o prazo recursal e realizadas as devidas análises, o resultado foi ratificado em 03 de dezembro, com a consequente emissão dos respectivos certificados de pré-qualificação. Ressalta-se que o ciclo subsequente permanece aberto para a inscrição e pré-qualificação de novas empresas interessadas.

III.I. DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR À LICITAÇÃO

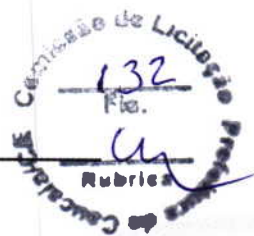
Para além da licitação, a Lei nº 14.133/2021, em seu art.78, inciso II, prevê a pré-qualificação como procedimento auxiliar, de natureza seletiva, que antecede a licitação, convocado por meio de edital, destinado à análise das condições de habilitação, total ou parcial, dos interessados ou do objeto (art. 6º, XLIV).

Nos exatos termos do art. 80 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 80. A pré-qualificação é o procedimento técnico-administrativo para selecionar previamente:

- I - licitantes que reúnam condições de habilitação para participar de futura licitação ou de licitação vinculada a programas de obras ou de serviços objetivamente definidos;
- II - bens que atendam às exigências técnicas ou de qualidade estabelecidas pela Administração. (grifou-se)

Vê-se, portanto, que a pré-qualificação pode ter como foco a seleção prévia de licitantes (pré-qualificação subjetiva) ou de bens (pré-qualificação objetiva).



Trata-se de um instrumento que visa conferir racionalização aos processos licitatórios e redução de custos para os licitantes, permitindo que as condições de habilitação de potenciais fornecedores e de qualificação de produtos sejam aferidas previamente e utilizadas para várias licitações futuras ou mesmo contratações diretas.

No caso em apreço, a pré-qualificação foi subjetiva, com vistas a selecionar previamente licitantes que atendessem às condições de habilitação para a contratação de empresa especializada da execução de serviço de coleta manual e mecanizada, com transporte de resíduos sólidos em áreas públicas das atividades de limpeza urbana (lixo diversificados) e equipe padrão para manutenção em áreas verdes na sede, distritos e zona rural no Município de Caucaia-CE.

Registre-se, por oportuno, que o processo de qualificação foi devidamente formalizado pelo órgão interessado, inclusive foi elaborado estudo técnico preliminar, termo de referência, estando o processo devidamente instruído com as peças ou elementos exigidos pela legislação e a minuta do edital contemplando todos os requisitos impostos pelo art. 80 da Lei nº 14.133/2021.

III.II. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O Estudo Técnico Preliminar consiste no planejamento prévio à contratação, possibilitando a indicação da solução mais adequada, entre as possíveis, para atender à necessidade da Administração, avaliando a viabilidade técnica e econômica da contratação ou das contratações necessárias para compor a solução (inclusive para os casos de contratação direta).

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estipula que o ETP deve conter os seguintes elementos:



- I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;
- II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- III - requisitos da contratação;
- IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;
- V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;
- VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
- VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
- VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
- IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
- X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
- XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;
- XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
- XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (grifou-se)

Os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 (grifados anteriormente) devem constar obrigatoriamente do ETP, sendo necessário justificar a ausência dos



demaís.

Verifica-se que o Estudo Técnico Preliminar constante nos autos encontra-se em perfeita harmonia ao mínimo exigido em lei e disposto no §1º e incisos do artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

III.III. TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

O Termo de Referência constitui documento elaborado na fase de planejamento das contratações de bens e serviços, destinado a detalhar o objeto selecionado para atender às necessidades da Administração, sendo exigível inclusive nas hipóteses de contratação direta. Sua elaboração deve estar amparada em estudo técnico preliminar que demonstre a viabilidade da contratação.

Cumprе esclarecer que, enquanto o Estudo Técnico Preliminar (ETP) configura instrumento de planejamento inicial, destinado à avaliação de alternativas para o atendimento de determinada necessidade da Administração e à verificação da viabilidade da contratação; o Termo de Referência (TR), por sua vez, representa o planejamento definitivo, voltado à especificação e ao detalhamento da solução efetivamente escolhida.

Portanto, embora possuam pontos de convergência, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR) não se confundem. As estimativas e requisitos levantados no ETP são aperfeiçoados, corrigidos ou complementados no TR, que reúne informações mais precisas e atualizadas. Além disso, o TR define a forma de execução e fiscalização do futuro contrato, estabelece os critérios para o recebimento provisório e definitivo do objeto, disciplina a seleção do fornecedor e indica os recursos orçamentários disponíveis. Assim, o TR não apenas refina elementos constantes do ETP, mas também introduz aspectos novos, indispensáveis à formalização



da contratação.

O art. 6º, inciso XXIII, define que o Termo de Referência deve contemplar os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- b) fundamentação da contratação, que consiste na referência-aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- d) requisitos da contratação;
- e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- g) critérios de medição e de pagamento;
- h) forma e critérios de seleção do fornecedor;
- i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- j) adequação orçamentária;

Analisando o Processo Administrativo Concorrência nº 2026.01.06.01-IMAC é possível identificar todos os elementos exigidos pelo inciso XXIII, do art. 6º, da Lei nº 12.133/2021.

III.IV. DO EDITAL



O edital constitui peça essencial do processo licitatório, pois estabelece as regras gerais de convocação dos interessados, a forma de condução do certame e as condições para a execução do contrato. A descrição e o detalhamento do objeto deverão corresponder fielmente ao que foi definido no Termo de Referência ou no Projeto Básico.

A fase externa do processo licitatório tem início com a publicação do edital. Todavia, sua elaboração ocorre na fase de planejamento ou preparatória. Assim, somente após a conclusão do Estudo Técnico Preliminar, da análise de riscos e do Termo de Referência, procede-se à redação do edital, o qual, nos termos do art. 25, caput, da Lei 14.133/2021, deverá contemplar, entre outros aspectos, a descrição do objeto da licitação, as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades, bem como as disposições referentes à fiscalização e gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

Destaca-se que o presente Edital traz a justificativa para a não exclusividade para a participação de empresas na modalidade ME e EPP, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação ultrapassa o limite máximo de receita bruta admitido para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Neste sentido, a Minuta do Edital constante dos autos se encontra regularmente formalizado com observância das regras da legislação pertinente, tais como termo de referência e as cláusulas contratuais (Minuta).

III.V. DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: CONCORRÊNCIA

A modalidade concorrência, prevista na Lei nº 14.133/2021, representa uma das formas de



seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública, sendo aplicável à contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, conforme disposto no art. 6º, inciso XXXVIII da referida norma.

Diferentemente do regime estabelecido pela Lei nº 8.666/1993, em que a modalidade de concorrência exigia a realização prévia da fase de habilitação para todos os licitantes, a Lei nº 14.133/2021 adota o rito procedimental comum, previsto no art. 17, no qual o julgamento das propostas antecede a análise da habilitação. Nesse novo modelo, apenas o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar é submetido à verificação dos requisitos de habilitação, o que confere maior celeridade e racionalidade ao processo.

A denominada inversão de fases, que na legislação anterior era considerada uma exceção, passa a ser a regra, caracterizando-se pela realização da habilitação preliminar após o julgamento das propostas, salvo disposição diversa no edital.

Dessa forma, a definição entre a utilização do pregão ou da concorrência como modalidade licitatória passa a ser orientada pela natureza do objeto contratual. A concorrência é indicada para a contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia. Por sua vez, o pregão aplica-se à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive aqueles relacionados à engenharia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho¹ entende que a concorrência deve ser adotada da seguinte forma:

¹ FILHO, Marçal J. Curso de Direito Administrativo - 16ª Edição 2025. 16. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2025. E-book. p.287. ISBN 9788530996345. Disponível em: <https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788530996345/>. Acesso em: 14 out. 2025.



[...] dessa forma, a definição entre a utilização do pregão ou da concorrência como modalidade licitatória passa a ser orientada pela natureza do objeto contratual. A concorrência é indicada para a contratação de bens e serviços especiais, bem como de obras e serviços comuns ou especiais de engenharia. Por sua vez, o pregão aplica-se à aquisição de bens e serviços comuns, inclusive aqueles relacionados à engenharia, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

Ademais, a nova lei abandona o critério de valor da contratação como fator determinante para a escolha da modalidade concorrência. A seleção da modalidade passa a considerar a natureza do objeto e a complexidade da contratação, promovendo maior adequação entre o procedimento licitatório e os interesses da Administração Pública.

No caso em apreço, considerando que o serviço a ser contratado é classificado como serviços comuns de engenharia, amoldando-se à definição do inciso XXXVIII, art. 6º, da Lei de Licitações, a escolha pela modalidade está de acordo com a legislação vigente.

III.VI. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

O presente processo licitatório, em conformidade com o disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, estabelece em seu edital o critério de julgamento pelo Menor Preço Global, uma vez que a empresa contratada deverá ofertar a totalidade dos serviços descritos no Termo de Referência, tendo como modo de disputa o modo aberto.

Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina:

A licitação sempre visa obter a melhor proposta pelo menor custo possível. Esse fator



(menos custo possível) é ponto comum nas licitações de menor preço, de maior desconto e de técnica e preço. As exigências quanto à qualidade, prazo e outras, podem variar caso a caso. Porém, isso não ocorrerá no tocante ao preço. A Administração Pública tem o dever de buscar o menor desembolso de recursos, a fazer-se nas melhores condições possíveis. Qualquer outra solução ofenderia aos princípios mais basilares da gestão da coisa pública. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 473).

Como a modalidade da licitação é a de Concorrência, o critério selecionado está de acordo com a norma estabelecida no art. 6º, XXXVIII, alínea “a”, da Nova Lei de Licitações.

III.VII. DAS DEMAIS CONFORMIDADES

Verifica-se, também, que o procedimento Concorrência nº 2026.01.06.01-IMAC se encontra regularmente formalizado com observância das demais regras da legislação pertinente, tais como Mapa de Gerenciamento de Risco.

Outrossim, comprova-se nos autos, a observância do disposto no art. 106, inciso II, da Lei nº 14.133/21, com a informação da classificação orçamentária e a respectiva autorização de despesa para as obrigações decorrentes do presente procedimento.

IV. DA CONCLUSÃO.

Dessa forma, é possível aferir que a fase preparatória do certame se encontra em consonância com as exigências mínimas exigidas pelo diploma legal para fins de contratação nesta nova sistemática de licitações públicas.

Por conseguinte, o prosseguimento do certame licitatório é medida que se sugere, mediante as demais exigências legais, com a observância dos prazos editalícios previstos em lei, sem



prejuízo de ulterior manifestação por parte deste Órgão, uma vez ultimadas as etapas subsequentes da Licitação, se o interesse público assim exigir.

É o parecer.

Caucaia-CE, 12 de janeiro de 2026.

Letícia de Carvalho da Silva

Letícia de Carvalho da Silva

Advogada

OAB/CE 50.140

(Portaria nº 975/2025, D.O.M 10/12/2025)